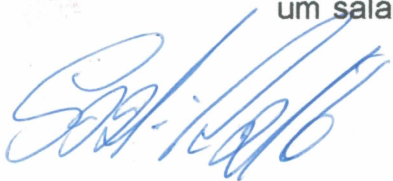


ATA DE APROVAÇÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023-2025

Aos vinte três dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três, com início às dez horas, na sede do Sindicato Rural de Campo Mourão, sito Avenida Irmãos Pereira, 963 – Centro Empresarial Cidade, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.900.522/0001-49, foi realizada a reunião para Aprovação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/05/2023 a 30/04/2025. Estiveram presentes os senhores: Cezar Augusto M. Bronzel – presidente do Sindicato Rural de Campo Mourão, Nery José Thomé- suplente da diretoria do Sindicato Rural de Campo Mourão, Sadi Ratke- presidente e Gaspar Gmack – secretário, representantes do Sindicato Rural de Roncador. Após, foi apresentada as reivindicações dos Sindicatos dos Trabalhadores de Rurais de Roncador, a comissão de negociação aprovou os seguintes itens: Piso Salarial- Índice do Piso Salarial de 10,6% (Dez vírgula seis por cento), portanto o salário da categoria do trabalhador rural ficará no valor de R\$ 1.579,37 (Hum mil e quinhentos e setenta e sete reais e trinta e sete centavos).E fica acordado que as partes irão se reunir no mês de Abril de 2024 para definir o reajuste do piso salarial para o período de 1º de Maio de 2024 a 30 de Abril de 2025. As demais cláusulas da CCT permaneceram e fica entendido da seguinte forma: **Pagamento de Salário:** "IN NATURA" os valores referentes a aluguel, leite, lenha, energia elétrica, água, e outros benefícios fornecidos pelo empregador, não serão considerados como salário "in natura", ou seja, não haverá integração dos mesmos ao salário do obreiro. Parágrafo Único: Os trabalhadores permanentes que residem na propriedade têm o direito à moradia sem desconto de aluguel. **Salário Integral:** Assegurar aos trabalhadores salários integrais, quando estes se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias em que não houver trabalho por motivos climáticos, desde que os mesmos se apresentem no local de trabalho ou da prestação dos serviços. No caso de trabalhadores diaristas, o salário é assegurado desde que tenham sido deslocados para os locais de trabalho. **Pagamento de Salário:** O pagamento do salário pelo empregador será obrigatoriamente efetuado em moeda corrente, cheque de a mesma praça onde o trabalhador prestar serviços ou depósito em conta bancária do funcionário. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros. Auxílio Morte/Funeral.** Vindo a falecer o trabalhador permanente, fica o empregador obrigado ao pagamento de um salário mínimo aos dependentes, a título de auxílio-funeral. **Seguro**



Gaspar Gmack



de Vida. O empregador fica obrigado, a suas expensas, contratar seguro de acidentes em favor de cada empregado permanente, abrangendo morte e invalidez permanente, no valor de 50 (cinquenta) pisos salariais da categoria. **Contrato de Trabalho- Admissão, Demissão, Modalidades e Suspensão do Contrato de Trabalho- Rescisão do Chefe de Família.** Assegurar que, a rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa do chefe da unidade familiar que resida na propriedade seja extensiva à esposa, aos filhos menores de 16 (dezesesseis) anos e às filhas solteiras que exerçam atividades na propriedade, ressaltando aos interessados a faculdade de optarem pela manutenção do emprego; **Homologação da Rescisão.** A rescisão do contrato de trabalho rural com mais de 12 (doze) meses deverá ser homologada pelo Sindicato Laboral. **Outros Grupos Específicos: Retireiro.** O retireiro poderá ter intervalo de almoço e descanso superior a quatro horas, sem que seja tal excesso considerado tempo à disposição do empregador, desde que devidamente acordado entre as partes, anotado na CTPS do trabalhador e respeitado o horário intra-jornada; **Avicultura:** Os trabalhadores que prestam serviços em aviários com capacidade de alojamento superior a 10.000 (dez mil) aves terão um acréscimo de 10% ao piso salarial constante nesta Convenção; **Relação de Trabalho- Condições de Trabalho, Normas de Pessoal, Estabilidades e Outras Normas de pessoal – Compra:** Fica autorizado o chefe da unidade familiar, trabalhador permanente, desde que resida na propriedade rural e que não tenha falta injustificada no mês, a faltar ao serviço em um dia útil por mês, ou meio dia por quinzena, para efetuar as compras, ficando estabelecido que tal dia deva ser acertado de comum acordo com o empregador, em um intervalo máximo de 10 (dez) dias úteis do respectivo mês; **Horta Coletiva:** É assegurado ao trabalhador permanente e com família constituída, o direito de formar uma horta coletiva ou individual, para que os produtos nela produzidos contribuam para a melhoria de sua alimentação. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a qualquer indenização pelos produtos da mesma; **Jornada de Trabalho-Duração, Distribuição, Controle, Faltas. Duração e Horário.** Fica estabelecido como jornada de trabalho 44 horas semanais, de segunda a sábado, permitindo-se compensações através de acordos pré-estabelecidos entre os empregados e o empregador, através de acordo individual. No caso de acordo de compensação visando suprimir o trabalho aos sábados, as horas correspondentes deverão ser compensadas de Segunda à Sexta-feira.. Não existindo acordo de compensação, a critério das partes, poderá haver extensão da jornada de trabalho, respeitando os limites legais. Nas épocas de plantio e colheita, havendo necessidade premente do empregador, poderá haver o extrapolamento do limite de duas horas extras diárias, cujo acréscimo será de 50% (cinquenta por cento); **Cartão Ponto** .O empregador poderá dispensar os empregados da



Gurson Guado



disposições sobre representação e organização - Do Associado Contribuinte Todos os membros da categoria profissional que contribuírem para com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais terá o direito de, além das vantagens e benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho, participarem das atividades sindicais, como membros da categoria contribuinte, com direito a assistência jurídica, assim como médicos, odontológica, convênios médicos e laboratoriais; quando o Sindicato disponibilizar este tipo de profissional, e também terão direito de participarem das assembleias gerais. **Disposições Gerais**
Descumprimento do Instrumento Coletivo - Multa: Fica instituída a multa de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento normativo, revertendo à multa em favor da parte prejudicada; **Foro:** Às partes de comum acordo elegem o foro da comarca de Campo Mourão - PR., para dirimir as dúvidas da presente Convenção Coletiva de Trabalho. **Outras Disposições:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange o seguinte Município: **Roncador** - Paraná. Encerrada as explanações necessárias referentes às cláusulas acima citadas. O senhor Cezar Augusto M. Bronzel agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião às 11h00min horas. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros presentes.

Cezar Augusto M. Bronzel

Nery José Thomé

Sady Ratke

Gaspar Gmack

